

PORTARIA Nº 477/2021-DG

Súmula: Prorrogação, em caráter excepcional, da validade do Edital estabelecido pela Portaria nº 303/2015-DG que disciplina o credenciamento e funcionamento das Clínicas credenciadas para realizarem Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos por até 6 (seis) meses, a partir de 16 de junho de 2021.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a legislação licitatória em vigor: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007; Decreto Estadual n.º 4.507 de 01 de abril de 2009, e demais diplomas legais aplicados à espécie:

Considerando a pandemia do COVID-19, conforme declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que em muito afetou todos os segmentos, em especial ao aqui tratado, motivando adequações, paralizações, atividades parciais ou até mudança de procedimentos;

Considerando o Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 4298, de 19 de março de 2020, o qual declara situação de emergência em todo território paranaense, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID –19;

Considerando o Decreto Estadual nº 4312, de 20 de Março de 2020, o qual determina, com data inicial de 30 de março de 2020, o afastamento por licença especial a, ao menos, 50%(cinquenta por cento) dos seus servidores, observados os requisitos para aquisição do direito constante das leis revogadas e observada a Lei Complementar nº 217, de 22 de outubro de 2019;

Considerando o Decreto Estadual nº 4319, de 23 de março de 2020, o qual declara estado de calamidade pública, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública à COVID –19;

Considerando o Decreto Estadual nº 4320, de 23 de março de 2020, o qual altera dispositivos do Decreto nº 4312, de 20 de março de 2020 e do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020;

Considerando, em que pese as previsões para o retorno das atividades das cadeias produtivas para o início do segundo semestre, que depende-se da progressão e comportamento epidemiológico do Coronavírus local, regional e nacionalmente para se ter a normalização do cenário sanitário, social e econômico, havendo, inclusive, a possibilidade da implantação de isolamento social mais rígido nos próximos períodos (lockdown);

Considerando os Contratos Firmados entre o DETRAN/PR e as Clínicas que realizam Exames de Aptidão Física e Mental e Psicológicos, estabelecidos por meio da Portaria nº 303/2015-DG e que com o término da validade do Edital esses contratos também são encerrados;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando as dificuldades econômicas das empresas e profissionais decorrentes ou associadas à situação que ora enfrentamos, proporcionando inclusive, impossibilidades de honra às despesas inerentes ao funcionamento e manutenção de cada instituição, a saber: Despesas de salários e encargos, alugueis, tributos, telefones, aquisição de materiais de insumos, etc;

Considerando a dificuldade na obtenção de determinados documentos em razão de que as instituições fornecedoras de tais podem encontrar-se em funcionamento parcial, lento e precário;

Considerando as atuais dificuldades de deslocamento de servidores por todo o Estado para realização de vistorias, ação necessária ao processo de credenciamento de clínicas, sabendo-se que hoje existem em torno de 400 (quatrocentas) e que provavelmente em sua grande maioria pleitearão novo credenciamento para continuidade de suas atividades, além de que, certamente, haverá solicitações de novas clínicas além das atuais;

Considerando a publicação da Portaria nº 023/2020-DG, que libera o acesso aos serviços e funções do Sistema de Habilitação aos Centros de Formação de Condutores, de maneira que estes possam realizar os acessos necessários para promover a abertura, a complementação e a alteração dos processos de habilitação, gerando assim também demanda aos serviços das Clínicas credenciadas;

Considerando a dificuldade de várias empresas, que por quaisquer motivos não renovaram suas credenciais desde o exercício de 2019, assim tendo seus credenciamentos cancelados e que aguardam a publicação de novo Edital para pleitear nova autorização de funcionamento com a efetivação de novo credenciamento e novo contrato de prestação de serviços junto ao DETRAN/PR e que estão impedidas de tal procedimento em razão de inexistir até a presente data este novo Edital e que o atual se expira em data próxima (15/06/2021), além de que este estabelece período já expirados para novos requerimentos.

Considerando o contido no Protocolo nº 17.689.521-7;

Resolve:

PRORROGAR

Art. 1º. Em caráter excepcional, a validade do Edital estabelecido pela Portaria nº 303/2015-DG que disciplina o credenciamento e funcionamento das Clínicas de Trânsito, vinculadas a este Departamento de Trânsito do Estado para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos, pelo prazo de até 6 (seis) meses, a partir de 16 de junho de 2021.

§1º. Os contratos vinculados ao referido processo de credenciamento, atualmente em vigência, em pleno e regular funcionamento na data de publicação deste ato, poderão ser devidamente aditados, pelo período correspondente à nova validade do Edital.

§2º. Prorrogada a validade dos contratos, por força e nos termos do presente ato, estarão referidas Clínicas de Trânsito devidamente autorizadas à realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos, sem a necessidade de demandar processo de renovação específico, desde que atendidos os critérios relativos a estrutura física e de pessoal, conforme autorizada em seu último processo de renovação.

§3º. As Clínicas de Trânsito deverão protocolar Declaração de Regularidade no sistema e-protocolo, conforme Anexo I.

Art. 2º. Os contratos aditados com fundamento no presente ato, poderão ser rescindidos antecipadamente, condicionando-se à hipótese de publicação de novo instrumento convocatório e da conseqüente possibilidade de assinatura de novo instrumento contratual, sem direito ao pagamento de indenização.

Art. 3º. Poderão ser formulados novos pedidos de credenciamento, que serão analisados nos termos e exigências estabelecidos pela Portaria n.º 303/2015-DG.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e situações específicas, porventura não contempladas ao presente Ato, deverão ser submetidas à análise da Diretoria Geral deste DETRAN/PR.

Curitiba, 08 de junho de 2021.

(Assinado Eletronicamente)

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR

Eu, _____ (nome), responsável pela empresa _____ (razão social da clínica) _____, CNPJ nº _____ declaro, para os fins de prorrogação de validade da vigência da Portaria nº 303/2015-DG, que regulamenta as atividades das instituições credenciadas para realizarem exames de aptidão física e mental e avaliações psicológicas, que essa credenciada encontra-se em pleno e regular funcionamento, nesta data, e que permanece com a mesma estrutura física e de pessoal necessária para o seu funcionamento, de acordo com o §3º, art. 1º da Portaria nº XXX/2021-DG.

Responsabilizo-me civil e criminalmente pelas declarações prestadas acima.

_____, ____ de _____ de _____.

Carimbo e assinatura do (s) representante (s) legal (is) da empresa e/ou instituição

Carimbo e assinatura responsável técnico (médico)

Carimbo e assinatura responsável técnico (psicólogo)